

LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.260/2024 que “Dispõe sobre a Reestruturação da Administração Pública do Município de Monte Alegre de Minas, Estabelece Procedimentos Organizacionais e Dá Outras Providências”.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a partir de 02 de junho de 2025, o **Departamento de Almoxarifado**, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- a) **Gestão de Estoque:** receber, conferir, armazenar e distribuir materiais de consumo e permanentes, observando as normas de segurança, prazos de validade e especificações técnicas para atender as Secretarias do Município; manter inventário atualizado de todos os itens em estoque, com registro de entradas, saídas, baixas e transferências, utilizando sistema informatizado; realizar inventários físicos periódicos para conciliação com os registros contábeis e identificar divergências; controlar o nível mínimo e máximo de estoque para cada item, a fim de evitar desabastecimento ou excesso de materiais; e, gerenciar o descarte de materiais inservíveis ou obsoletos, em conformidade com a legislação ambiental e patrimonial.
- b) **Controle e Transparência:** manter registros contábeis e fiscais atualizados dos materiais em estoque, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas e a Lei de Responsabilidade Fiscal; disponibilizar informações sobre o estoque e o consumo de materiais para fins de auditoria e controle interno e externo; e, adotar procedimentos de controle interno para prevenir perdas, furtos e desvios de materiais.

Parágrafo Único - Fica criado na Estrutura de Cargos e Salários da Prefeitura de Monte Alegre de Minas/MG, a partir de 02 de junho de 2025, o Cargo de Provimento Comissionado de **Diretor do Departamento de Almoxarifado**, com símbolo em comissão SC-03.

Art. 2º. Fica alterado a partir de 02 de junho de 2025, o art. 45, sessão IV, do Capítulo II, da Lei nº 3.260/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – A Secretaria Municipal de Administração compreende os seguintes Departamentos e Assessorias:

- a) *Departamento de Administração;*
- b) *Departamento de Compras;*

- c) *Departamento de Licitações;*
- d) *Departamento de Patrimônio;*
- e) *Departamento de Serviços Póstumos e Coordenação de Cemitérios;*
- f) *Departamento de Tecnologia da Informação;*
- g) *Departamento de Comunicação;*
- h) *Departamento de Almoxarifado;***
- i) *Setor de Desenvolvimento de Convênios;*
- j) *Setor de Arquivo Público Municipal;*
- k) *Assessoria do Departamento de Administração;*
- l) *Assessoria do Departamento de Compras;*
- m) *Assessoria do Departamento de Licitação;*
- n) *Assessoria do Departamento de Patrimônio;*
- o) *Assessoria do Departamento de Comunicação”.*

Art. 3º. Fica acrescido a partir de 02 de junho de 2025, o **Departamento de Frotas**, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Estradas e Manutenção de Máquinas e Veículos, com as seguintes atribuições:

- a) **Gestão da Frota:** gerenciar a frota de veículos e máquinas da municipalidade, incluindo sua aquisição, registro, emplacamento, seguro e licenciamento; elaborar e implementar planos de manutenção preventiva e corretiva para todos os veículos, garantindo sua disponibilidade e segurança; controlar o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e demais insumos para os veículos, por meio de sistemas de controle e auditoria; gerenciar o agendamento e a distribuição dos veículos para atendimento às demandas das secretarias e órgãos municipais; e, manter registro atualizado dos condutores, seus respectivos veículos e as devidas autorizações para uso.
- b) **Controle e Fiscalização:** monitorar o uso dos veículos, quilometragem percorrida, consumo de combustível e desempenho de cada veículo; fiscalizar a documentação; e, gerenciar multas de trânsito e demais infrações cometidas pelos condutores em serviço, aplicando as medidas cabíveis.
- c) **Segurança e Conformidade:** garantir que todos os veículos estejam em conformidade com a legislação de trânsito e ambiental; manter a documentação dos veículos e condutores organizada e acessível para fins de fiscalização e auditoria.

Parágrafo Único - Fica criado na Estrutura de Cargos e Salários da Prefeitura de Monte Alegre de Minas/MG, a partir de 02 de junho de 2025, o Cargo de Provimento Comissionado de **Diretor do Departamento de Frotas**, com símbolo em comissão SC-03.

Art. 4º. Fica alterado a partir de 02 de junho de 2025, o art. 56, sessão X, do Capítulo II, da Lei nº 3.260/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

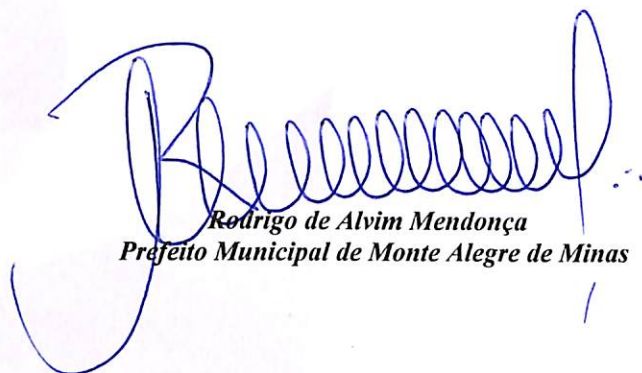
“Art. 48. A Secretaria Municipal de Estradas e Manutenção de Máquinas e Veículos, compreende os seguintes Departamentos, Direções e Assessorias:

- a) *Departamento de Estradas;*

- b) *Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos;*
- c) ***Departamento de Frotas;***
- d) *Setor de Abastecimento da Frota Municipal;*
- e) *Assessoria do Departamento de Estradas; e,*
- f) *Assessoria do Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos.*

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 03 DE JUNHO DE 2025.



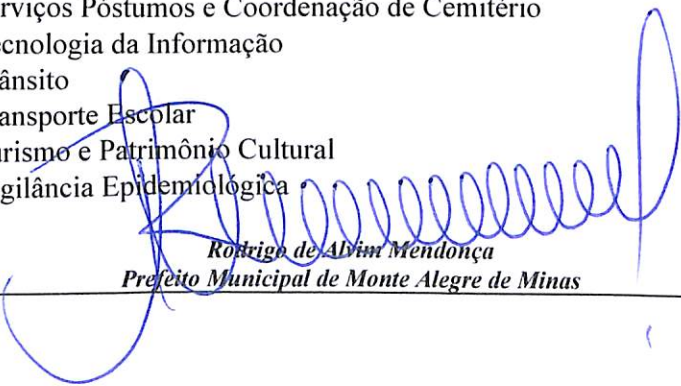
Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:
03 / 06 / 2025
Nycole G. Neta.
Matrícula: 3122.

ANEXO II

1) GRUPO DE COORDENAÇÃO - DEPARTAMENTOS

- Ação Social
- Administração
- **Almoxarifado**
- Meio Ambiente, Indústria e Comércio
- Água e Esgoto da Área de Serviços
- Água e Esgoto da Área Administrativa
- Assistência Farmacêutica
- Cadastro e Tributos
- Regulação e Marcação
- Compras
- Comunicação
- Contabilidade
- Coordenadoria de Governo
- Coordenadoria do PSF
- Cultura
- Direção de Escolas
- Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil
- Distribuição de Materiais Médico Hospitalares
- Educação
- Engenharia
- Esportes e Lazer
- Estradas
- Finanças
- **Frotas**
- Gabinete do Prefeito
- Habitação
- Iluminação Pública
- Licitações
- Limpeza Pública
- Manutenção de Máquinas e Veículos
- Mulher
- Obras
- Patrimônio
- Promoção à Saúde
- Recursos Humanos
- Regularização Fundiária
- Saúde Bucal
- Saúde Pública
- Serviços Póstumos e Coordenação de Cemitério
- Tecnologia da Informação
- Trânsito
- Transporte Escolar
- Turismo e Patrimônio Cultural
- Vigilância Epidemiológica


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

ANEXO III

2) SETOR - GRUPO DE ENCARREGADOS:

- Abastecimento de Frota Municipal
- Arquivo Público Municipal
- Avaliação de Cadastro e Tributos
- Desenvolvimento de Convênios

3) ASSESSORIA - GRUPO DE ASSESSORES:

- Dep. da Mulher
- Dep. de Ação Social
- Dep. de Administração
- **Dep. de Almoxarifado**
- Dep. de Meio Ambiente, Indústria e Comércio
- Dep. de Água e Esgoto-Administrativo
- Dep. de Água e Esgoto-Serviços
- Dep. de Cadastro e Tributos
- Dep. de Compras
- Dep. de Comunicação
- Dep. de Contabilidade
- Dep. de Controladoria Geral
- Dep. de Coordenadoria de Governo
- Dep. de Coordenadoria do PSF
- Dep. de Cultura
- Dep. de Educação
- Dep. de Esportes e Lazer
- Dep. de Estradas
- Dep. de Finanças
- **Dep. de Frotas**
- Dep. de Habitação
- Dep. de Iluminação Pública
- Dep. de Licitações
- Dep. de Limpeza Pública
- Dep. de Manutenção de Máquinas e Veículos
- Dep. de Obras
- Dep. de Patrimônio
- Dep. de Procuradoria Jurídica
- Dep. de Recursos Humanos
- Dep. de Saúde Bucal
- Dep. de Saúde Pública
- Dep. de Trânsito
- Dep. de Transporte Escolar
- Dep. de Regularização Fundiária
- Dep. do Gabinete do Prefeito

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas